

**FACULDADE EDUFOR
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA
DO COVID-19 NO BRASIL**



**São Luís -MA
2022**

MOISÂNIA DE SÁ FERREIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA
DO COVID-19 NO BRASIL**

Monografia apresentada ao curso de serviço Social da
faculdade Edufor como requisito para a obtenção do
título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Me. Enaire de Maria Sousa da Silva

**São Luís -MA
2022**

F383a Ferreira, Moisés de Sá

Violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia do covid-19 no Brasil / Moisés de Sá Ferreira — São Luís: Faculdade Edufor, 2022.

54 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (SERVIÇO SOCIAL) — Faculdade Edufor - São Luís, 2022.

Orientador(a) : Enaíde de Maria Sousa da Silva

1. Coronavírus. 2. Isolamento social. 3. Violência doméstica. 4. Violência contra a mulher. I. Título.

FACULDADE EDUFOR SÃO LUÍS

CDU 396:301.162.2

MOISÂNIA DE SÁ FERREIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA
DO COVID-19 NO BRASIL**

Monografia apresentada ao curso de serviço Social da
faculdade Edufor como requisito para a obtenção do
título de bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

**Profa. Me. Enaire de Maria Sousa da Silva
(Orientadora)**

Profa. Me. Izamara Nunes Sousa

Profa. Me. Andreia Carla Santana Everton Lauande

Dedico este trabalho ao meus pais Moisés Ferreira e Marinalva França, meu namorado Jhonata do Carmo e a Residente de Serviço Social Carla Rafaela, pelo aprendizado e apoio.

AGRADECIMENTOS

Gostaria em primeiro lugar agradecer a Deus por ser a base de todas as minhas conquistas, por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades até aqui.

Aos meus pais Moisés Ferreira e Marinalva França, pelo amor, carinho, paciência, ensinamentos e por depositarem toda a confiança em mim, sempre como muito amor e zelo no decorrer dessa trajetória e em toda minha vida, que sempre me deram um grande apoio, principalmente quando pensei em desistir.

A minha chefe, Giselle Andrade Silva Lima Pires que sempre me liberou para meus estágios, onde tive uma grande dificuldade para realizar, e sempre acreditou na minha capacidade.

Minha orientadora Enaire Silva pela constata ajuda e orientação desse trabalho, e contribuição fundamental na minha formação, que além de uma excelente pessoa é uma ótima profissional, onde foi super paciente comigo.

E, por fim, a todos que de alguma forma contribuíram nesse processo de transformação acadêmica

*“Não existe mulher que gosta de apanhar o que existe
é mulher humilhada demais para denunciar,
machucada demais para reagir, com medo demais
para acusar, podre demais para ir embora. ”*

Alice Bianchini

RESUMO

A violência é uma ação que visa eliminar as preferências, julgamentos, opiniões e sentimentos com relação à pessoa na concepção do outro, nascendo no instante em que o sujeito agressor percebe que está perdendo o poder, ou mesmo quando verifica sua impotência. Quando se trata a violência de gênero, esta é produzida por uma cultura machista, conservadora, patriarcal, na qual o homem é educado a se impor com poder perante a mulher, gerando principalmente a violência doméstica e familiar. A presente pesquisa tem por intuito discutir a violência doméstica contra a mulher no contexto pandêmico do Brasil. Sabe-se que esta sempre foi uma problemática inerente ao país, mas que, devido às condições de isolamento, e a uma desigualdade de gênero estrutural, foi agravada nos últimos anos. Diante de tal contexto, compreende-se que é importante abordar essa temática devido a atual conjuntura da sociedade, que possui acentuamento das marcas históricas da desigualdade de gênero, fato de que tem atentado contra a integridade física e saúde mental de inúmeras mulheres no país. No contexto da pandemia, isso se tornou ainda mais agravado. Com base nisso, esta pesquisa aborda uma discussão sobre a acentuação dos casos de violência doméstica contra a mulher a partir da instauração da pandemia provocada pelo vírus COVID-19 no Brasil. Para tanto, trata-se de revisão bibliográfica, com intuito de elaboração de um estudo qualitativo acerca da temática. Conclui-se O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 trouxe à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram um aumento por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus.

Palavras chaves: Coronavírus. Isolamento social. Violência doméstica. Violência contra a mulher.

ABSTRACT

Violence is an action that aims to eliminate preferences, judgments, opinions and feelings in relation to the person in the conception of the other, born at the moment the aggressor perceives that he is losing power, or even when he verifies his impotence. When it comes to gender violence, it is produced by a sexist, conservative, patriarchal culture, in which men are educated to impose themselves with power over women, mainly generating domestic and family violence. domestic violence against women in the pandemic context in Brazil. It is known that this has always been a problem inherent to the country, but that, due to the conditions of isolation, and structural gender inequality, it has worsened in recent years. Given this context, it is understood that it is important to address this issue due to the current situation of society, which has accentuated the historical marks of gender inequality, a fact that has attacked the physical integrity and mental health of countless women in the country. In the context of the pandemic, this has become even more aggravated. Based on this, this research addresses a discussion about the increase in cases of domestic violence against women from the beginning of the pandemic caused by the COVID-19 virus in Brazil. Therefore, it is a bibliographic review, with the aim of elaborating a qualitative study on the subject. It is concluded The social isolation imposed by the COVID-19 pandemic has brought to light, in a potentiated way, some worrying indicators about domestic and family violence against women. Organizations targeting domestic violence have seen an increase because of forced coexistence, economic stress and fears about the coronavirus.

Keywords: Coronavirus. Social isolation. Domestic violence. Violence against women.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEAD	Associação Brasileira de Estudos do Alcool e Outras Drogas
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
COVID	Coronavirus Disease
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IS	Isolamento Social
LMP	Lei Maria da Penha
MS	Ministério da Saúde
MMFDH	Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental
SM	Saúde Mental
PNAISM	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
UTI	Unidade Terapia Intensiva
WHO	World Health Organization

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. A CONSTRUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO DO BRASIL.....	15
2.1 A questão do gênero no Brasil Colônia e a origem do patriarcado	15
2.2 Violência contra a mulher no contexto brasileiro.....	23
3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA.....	33
3.1 Caracterização da violência doméstica.....	33
3.2 O aumento da violência doméstica durante a pandemia	40
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	52

1. INTRODUÇÃO

A violência é uma ação que visa eliminar as preferências, julgamentos, opiniões e sentimentos com relação à pessoa na concepção do outro, nascendo no instante em que o sujeito agressor percebe que está perdendo o poder, ou mesmo quando verifica sua impotência (SAFFIOTI, 2001). Violência é um fenômeno histórico e social que tem sempre uma relação com poder, ou seja, há uma interligação entre os dois fenômenos, assim, todo indivíduo é violento desde que seja estimulado para tal, cabendo ao mesmo, o livre arbítrio em conter a violência dentro dele para ter relações pacíficas (PEREIRA, PEREIRA).

Quando se trata a violência de gênero, esta é produzida por uma cultura machista, conservadora, patriarcal, na qual o homem é educado a se impor com poder perante a mulher, gerando principalmente a violência doméstica e familiar (SAFIOTTI, 2001). A contribuição disto advém de uma educação diferenciando meninos e meninas de forma discriminatória, colocando o homem superior à mulher nas relações, tornando-a submissa, potencializando a cultura do machismo, do patriarcado, que se afirma dia a dia em sociedade (BOFIM, 2016).

A presente pesquisa tem por intuito discutir a violência doméstica contra a mulher no contexto pandêmico do Brasil. Sabe-se que esta sempre foi uma problemática inerente ao país, mas que, devido às condições de isolamento, e a uma desigualdade de gênero estrutural, foi agravada nos últimos anos.

Diante de tal contexto, compreende-se que é importante abordar essa temática devido a atual conjuntura da sociedade, que possui acentuamento dos marcos históricos da desigualdade de gênero, fato de que tem atentado contra a integridade física e saúde mental de inúmeras mulheres no país. No contexto da pandemia, isso se tornou ainda mais agravado.

Nesse sentido é indicado por um conjunto de comportamentos agressivos que atingem a esfera emocional, física e psicológica das vítimas, este artigo apresenta um posicionamento acerca dos atos de violência no âmbito familiar, decorrentes do período de pandemia do COVID-19. Atos estes, que atingem inúmeras pessoas na atualidade, sendo definidos como uma prática intencional de força física e psíquica.

Visa-se abordar o constante crescimento da violência familiar, e seu alcance de pessoas que independente dos fatores sociais, religiosos ou culturais, são

expostas aos riscos de uma violência que tem ocorrido em ocasiões consideradas habituais, e que são encobertas pelo medo e o silêncio.

É de conhecimento que, tais condutas atingem moralmente e emocionalmente diversas pessoas, originando sérias consequências como distúrbios psicológicos e lesões físicas. Portanto, os atos praticados contra a figura feminina tiveram um crescimento demasiado nos últimos tempos. Desta forma, abordar-se-á, sobretudo, a figura feminina como vítima de tal realidade.

A sobrecarga proveniente dos serviços domésticos e o cuidado com a família, juntamente com o trabalho, tem alavancado os casos de violência doméstica. As formas de proteção existentes se tornam, aos poucos, insuficientes para garantir proteção às vítimas de violência frente ao nosso “novo normal”.

Compreende-se, dessa forma, que a situação de violência contra a mulher não é uma problemática atual, é produto da cultura conservadora e patriarcal que por vários anos influenciou na forma de organização social e propagou a inferioridade do papel da mulher na sociedade, onde a mesma não tinha autonomia para realizar seus próprios desígnios, sendo submissa à figura masculina.

Pensando-se no histórico e nas consequências desastrosas de uma herança patriarcalista, o Ministério da Saúde incluiu em suas normativas orientações voltadas para violência intrafamiliar como aparato de proteção e prevenção contra violência doméstica, no âmbito da saúde. E como forma de vigilância epidemiológica, a notificação compulsória passou a ser obrigatória em casos de violência contra a mulher, atendidos nos serviços de saúde (BRASIL, 2003); o governo transformou o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher em Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) (BRASIL, 2003) e na década de 1990, foram criadas as primeiras Casas Abrigo (GROSSI; TAVARES; OLIVEIRA, 2008).

Já no campo jurídico, em 2006, foi sancionada a Lei 11.340/10, Lei Maria da Penha (LMP), criada para coibir a violência doméstica e familiar, como forma de intimidação e tentativa de coibir práticas violentas contra o direito das mulheres. Além disso, a partir dessa lei, foi possível incluir rede de serviços de apoio e criar Juizados e Varas Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A lei recebeu esse nome devido à luta de Maria da Penha, mulher farmacêutica, que lutou para ver seu agressor condenado (BRASIL, 2006).

Outro aparato legal foi a criação da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) que reconhece o atentado contra a vida como a forma mais brutal de violência, praticado

única e exclusivamente pelo fato da vítima ser mulher. Representando um grande passo na luta contra violência doméstica (BRASIL, 2006).

Nesse interim, infere-se que durante muito tempo, pensava-se que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, mas esse ditado tem perdido força uma vez que já foram criadas leis e mecanismos legais para combater a violência de forma mais especializada.

No cenário atual, o mundo está vivenciando uma grande crise sanitária provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causa da COVID-19, com origem na China, que se espalhou por todos os continentes, trazendo consigo outras problemáticas e muitas delas que desafiam as mulheres, como a violência doméstica (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

O surgimento da COVID-19 fez com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretasse estado de emergência em Saúde Pública de importância nacional, em 3 de fevereiro de 2020 (OMS, 2020). No Maranhão (MA), o primeiro caso de pessoa infectada com novo coronavírus foi identificado em vinte e um de março de 2020, vinte e quatro dias após o Ministério da Saúde (MS) confirmar o primeiro caso no Brasil, na cidade de São Paulo (SP). Sendo que, em 20 de março, menos de um mês depois do registro da chegada do vírus no país, o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária em âmbito nacional (FRÓES, 2020).

Segundo a Agência de Notícias Câmara (2020), na segunda quinzena do mês de março de 2020, constatou-se um aumento de 9% nos registros de casos de violência doméstica pelo Ligue 180- período em que o Brasil começou a adotar medidas mais restritivas no combate à COVID-19. No Maranhão, a Defensoria Pública do Estado (DPE/MA) apontou uma média de 300 denúncias de violência contra a mulher por mês, de janeiro a agosto de 2020, tendo a maioria dos casos surgidos no ambiente doméstico e por pessoas próximas da vítima. Acrescenta-se a isso, o registro de 21 feminicídios no Maranhão, somente no primeiro semestre do ano marcado pela pandemia.

Infelizmente, tais números, apesar de alarmantes, não retratam a realidade de modo fidedigno, pois inúmeras vítimas denunciam seus agressores, o que provoca a existência de subnotificações.

O isolamento social maximizou o convívio, intensificando o desgaste das relações familiares da mulher com o seu agressor, aumentou a instabilidade econômica e o desemprego, reforçando a dependência financeira das mulheres e

enaltecendo a cultura patriarcal, podendo ter como consequência a violência doméstica como mecanismo de reafirmação e coesão do poder masculino (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Com base nisso, esta pesquisa aborda uma discussão sobre a acentuação dos casos de violência doméstica contra a mulher a partir da instauração da pandemia provocada pelo vírus COVID-19 no Brasil. Para tanto, trata-se de revisão bibliográfica, com intuito de elaboração de um estudo qualitativo acerca da temática.

A relevância social e científica do desenvolvimento de estudos sobre a violência doméstica contra a mulher na pandemia se justifica tanto pelos altos índices que ela vem atingindo mundialmente, como pelos danos causados às vítimas no âmbito da saúde física, mental e social. É uma realidade bastante estudada e discutida nacionalmente e internacionalmente. Contudo, ainda precisa ser mais bem explorada, a fim de preencher algumas lacunas presentes no enfrentamento da violência doméstica na sociedade em geral.

A importância desse tema em questão reside na constatação de que, mesmo com um número considerável de pesquisas sobre o fenômeno da violência contra a mulher, como observada na literatura, ainda se faz necessário ampliar a discussão sobre os serviços que trabalhem com esse tema e com estas protagonistas.

2. A CONSTRUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL

2.1 A questão do gênero no Brasil-colônia e a origem do Patriarcado

Durante o período colonial brasileiro, as mulheres foram parte essencial da construção de novas terras, mas foram relegadas a um papel secundário ou pouco visível no meio social. As mulheres eram protagonistas da situação colonial brasileira porque exerciam determinadas funções sociais e viviam sob regras rígidas que lhes eram impostas.

O Brasil colonial deu início não apenas às bases do atual sistema capitalista de produção, mas também à luta contra as primeiras formas de exploração e opressão do trabalho, especialmente a racial e de gênero. Por causa disso, as mulheres negras tiveram experiências diferentes das mulheres brancas desde os tempos coloniais no Brasil.

Desde os tempos da escravidão, as mulheres negras assumiram funções inaceitáveis para as mulheres brancas, cozinhando, lavando, passando, ajoelhando e esfregando o chão da sala e do quarto, cuidando dos filhos e atendendo às demandas de seus superiores. Como tal, contribuiu efetivamente para o desenvolvimento da família branca e da economia do país.

A violência contra a mulher é, sem dúvida, um fenômeno complexo e instigante. Analisar sua origem e seu desenvolvimento possibilita compreender como a forma de organização da sociedade influenciou o fortalecimento desta expressão da questão social que atinge várias mulheres, independentemente de cor, raça, religião, grau de instrução, classe social etc.

Desse modo, faz-se necessário examinar, neste estudo, a dominação, a exploração e a submissão da mulher dentro desta organização social, entendendo como as desigualdades, nas relações sociais, construíram-se no Período Colonial e transcenderam de uma estrutura social para outra.

A história da humanidade é permeada por comportamentos de violência contra mulher, registrando-se, inclusive no período colonial brasileiro, previsão legal de aplicação de castigos às mulheres por seus maridos, com uso de chibatadas.

Dessa forma, o sistema patriarcal determinou o ser homem e o ser mulher; essa imposição influenciou a forma de organização social, sendo as mulheres direcionadas para cuidar dos lares e dos filhos e os homens, responsáveis pelo

sustento da família. Por muitos séculos as mulheres não podiam participar dos espaços públicos e nem eram reconhecidas como cidadãos.

O patriarcado exacerba a desigualdade e os papéis definidos para cada gênero, foram historicamente construídos socialmente e culturalmente, criando estereótipos. Como a construção cultural, política e religiosa tornou-se uma consequência natural, a violência contra a mulher justifica o domínio do homem sobre ela (ACOSTA; GOMEZ; BARLEM, 2013, p. 548).

Segundo Oliveira (2012, p.53), essas diferenças se estabelecem antes do nascimento do bebê. Um exemplo disso é a escolha da cor, onde os meninos são sempre azuis e as meninas são sempre rosas, como se a cor afetasse a sexualidade futura. Quando uma criança cresce, socialmente, ela aprende os comportamentos que deve seguir, que roupas deve usar, onde sentar e quais jogos jogar.

Após a Guerra Mundial, a história começou a mudar e, no século 20, as mulheres entraram no mercado de trabalho enquanto os homens deixaram várias vagas durante a guerra. E em 1960, um grande avanço tecnológico trouxe a autonomia da mulher: a pílula anticoncepcional. Com a crise do machismo e das famílias patriarcais, o patriarcado trouxe problemas de violência contra a mulher, entre inúmeras outras consequências.

Isso porque as pessoas fazem o que dizem que fazem, o que determina como deve ser uma casa. Todos devem respeitá-lo quando ele impõe sua vontade, mesmo que use violência para fazê-lo. A imaginação social do patriarcado ainda existe, e os estereótipos de papéis sociais ainda existem. Isso traz muitas consequências, como a violência doméstica, que é fruto da construção social (OLIVEIRA; SANTOS, 2014, p. 254).

O fato de os homens terem a supremacia em função da sociedade, que se manifesta em todas as formas políticas, sociais ou econômicas, leva à exclusão e discriminação das mulheres.

Os homens impõem o que querem em casa para manter o patriarcado. Mas com a modernidade, as ordens que dão são menos temerosas e muitas vezes questionadas pelas mulheres. Quando questionados, sentiram-se impotentes porque era uma situação nova e tinham o hábito de serem submissos. Por isso, praticam a violência (OLIVEIRA, 2012, p. 55).

Apresentando-se como marco da dominação e exploração do homem sobre o homem e do homem sobre a mulher essa hierárquica é composta de dois níveis, o

superior representado pelo homem e o inferior representado pela mulher. Isso porque o período tem como base o sistema patriarcal e escravocrata que apresenta o modelo de família em que o poder ficar concentrado na figura do homem que tinha posse sobre o corpo da mulher, principalmente das escravas que eram tratadas como objeto sexual dos seus senhores.

A colonização portuguesa trouxe para o Brasil o modelo de família patriarcal, um sistema de dominação política, ideológica e econômica sobre as mulheres e outras minorias. A sociedade colonial brasileira se estruturou sob um modelo patriarcal, onde o homem não era apenas o chefe da família, mas tudo. Na história humana, o patriarcado em algumas sociedades não era um problema social, enquanto em outras era.

É uma forma de organização social que pode ou não funcionar para as pessoas. Em alguns países as mulheres não têm direitos, em outros podem até ser rainhas. O patriarcado é uma estrutura em que os homens dominam as mulheres, e parece ruim. Os homens têm sido apontados como biologicamente superiores às mulheres. Por exemplo, esses traços se referem não apenas à força física, mas também às afirmações de que os homens são mais inteligentes e mais morais.

O conceito de gênero é usado para se referir à construção social e cultural da masculinidade, enquanto a feminilidade é uma construção social atribuída à sexualidade. Um homem não é fisicamente incapaz de limpar uma casa, nem uma mulher fisicamente incapaz de trabalhar como engenheira e sustentar sua família financeiramente.

A violência contra as mulheres está atrelada à visão histórica da mulher como propriedade, um papel submisso ao gênero que reforça a ideia de que as mulheres devem ocupar os espaços privados e os homens ocupar os espaços públicos. As relações de poder estão diretamente relacionadas a desigualdade porque se estruturam em hierarquias que beneficiam os seres humanos. Onde os homens não nascem para ter medo, para serem insultados em casa, para não demonstrar nem um tipo de emoção além de raiva, já as mulheres são criadas ao contrário.

De acordo com essa criação ele ordenou e ela obedeceu, as mulheres são propriedades de seus pais, maridos, irmão ou de qualquer chefe de família, já os homens não são apenas o chefe de família, mais sim o mestre de tudo.

Portanto, esta expressão da questão social está presente em todas as classes sociais, o homem ocupa postos de decisão e comando, enquanto a mulher, por sua

vez, enfrenta um processo de desvalorização que limita sua funcionalidade ao espaço privado. A vida dos homens e das mulheres é marcada de forma diferente; começa pela distinção de lugares que cada um deve ocupar na sociedade, mesmo quando a mulher vende sua força de trabalho por um salário, sua atribuição, dentro da sociedade, vai estar sempre ligada à organização dos lares e à maternidade.

A ideia de que toda mulher é predestinada à maternidade é uma forma de naturalizar o seu papel e deve direcionar uma maior dedicação aos lares e à educação dos filhos. Nesse período, a luta das mulheres era focada em algumas carências extremamente significativas à época: direito à vida política, educação, direito ao divórcio e livre acesso ao mercado de trabalho. Ressalta-se que a violência de gênero pode ocorrer entre homem/homem e mulher/mulher, porém a maior ocorrência é de homem contra mulher, devido a questões culturais que correspondem a relatos de violência. Independentemente de muitos anos de defesa e envolvimento de muitas organizações de ativistas feministas, a questão da violência contra as mulheres ainda "continua sendo uma das formas mais difundidas de violações dos direitos humanos em todo o mundo.

Foi só após a Revolução Francesa que os primeiros fundamentos dos direitos das mulheres surgiram e isso aconteceu graças as reivindicações e as denúncias que as antirracistas políticas fizeram. Elas criticavam a situação de exclusão das mulheres que não tinham acesso a direitos básicos, como educação e com isso elas lutavam pela igualdade de direitos.

Com o passar do tempo com muitos protestos e campanhas que as mulheres ganharam direito ao voto pela primeira vez, isso significa que ainda demorou muito para os direitos das mulheres serem reconhecidos no mundo todo, sendo que só aconteceu após a fundação da Organização das Nações Unidas em 1945. A luta por esse direito está diretamente ligada ao esforço feminista pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Até então não havia uma proibição de fato à interação das mulheres na vida política, visto que não eram nem mesmo reconhecidas como possuidoras de direitos pelos constituintes, fato que levou a várias tentativas de alistamento eleitoral sem sucesso, mudanças aconteciam não só na forma de governo, mas começavam a acontecer nas políticas públicas.

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante

precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (SAFFIOTI, 2001, p.08).

Na visão de Saffioti (2001), a categoria gênero não deve ser entendida apenas como uma categoria de análise, mas também como histórica. A autora esclarece que essa categoria abrange as relações entre homem/mulher, homem/homem e mulher/mulher. Porém, destaca-se a relação homem/mulher, já que a desigualdade é uma realidade concreta com que os indivíduos se deparam desde o seu nascimento.

Dessa forma, salienta que tais desigualdades não devem ser encaradas como algo natural, uma vez que, na relação que se estabelece entre homem e mulher, essa desigualdade é construída historicamente e cotidianamente.

Para Gonçalves (2006), a categoria gênero é a chave para que se possa desnaturalizar as diferenças atribuídas a homens e mulheres, visto que a relação entre ambos não pode ser considerada natural, mas deve ser entendida como uma interação social construída que vai remodelando-se a cada período da história, isto é, o modelo de sociedade acaba por determinar a forma e a intensidade com que essa interação vai acontecer.

Nesse sentido, verifica-se, através dos expostos, que Saffioti (2001) e Gonçalves (2006) defendem a relevância de entender essa categoria na sua totalidade, posto que sua compreensão permite desconstruir os papéis sociais direcionados a homens e a mulheres, além de fornecer informações importantes para se perceber como essas construções sociais fornecem sustentação à opressão e à supremacia masculina que permeiam-se e concretizam-se nas relações sociais.

Ser homem ou ser mulher é muito mais uma questão que diz respeito aos modelos e as expectativas socioculturais sobre ambos os seres por parte de um dado grupo e época do que uma determinação biológica, conforme nos atesta a grande variedade de caracterizações ao longo da história e nas diversas sociedades hoje existentes. Vê-los em separado nada nos acrescenta, uma vez que não existe a mulher ou o homem no singular e de uma maneira universal. As relações entre tais seres não são, portanto, reflexos de suas características anatômicas, mas sim de acordo com as imagens idealizadas deles e delas, a definição de papéis inditáveis que lhes são imputados e as representações sociais vigentes a seu respeito foram construídas historicamente e socialmente (ALMEIDA; BANDEIRA, 2006, p.22).

Gênero não se limita a ser masculino ou feminino, mas sim ao emaranhado de características que cada sociedade cria para distinguir sexualmente as pessoas. Ele determina papéis diferentes para homens e mulheres e o que cada um pode fazer. (OLIVEIRA, 2012, p.39).

Segundo Gonçalves (2006, p.134), o gênero é "um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo o gênero a primeira forma de dar sentido às relações de poder".

O estereótipo de ser poderoso, influente, capaz de fazer o que quiser, ser líder e ser poderoso está dado. Por outro lado, a mulher é vista como limitada, fraca, que tem que satisfazer o marido e cuidar da casa. A ocorrência da violência de gênero é impulsionada por essa desigualdade baseada na condição sexual. Mostra a inserção diferenciada de homens e mulheres na sociedade e na família (BANDEIRA, 2014, p. 450).

Por causa dessas características enraizadas socialmente, essa violência encontra um ambiente propício para seu efeito. As imposições masculinas aparecem de forma neutra que não precisa ser justificada (BOURDIEU, 2012, p. 18).

A dominação masculina é uma violência simbólica, um fenômeno natural da vida cotidiana, fato que ocorre por meio de processos históricos e culturais. É uma violência que permeia e se impregna na mente de todos, invisível, inconsciente e até mesmo inconsciente da própria vítima. Na vida cotidiana isso se afirma e passa a fazer parte do senso comum, por exemplo, nas relações laborais e reprodutivas (BOURDIEU, 2012, p. 45).

Acredita-se que o comportamento normal na vida cotidiana perpetua a dominação masculina, como a posição socialmente imposta das relações sexuais, que não é normal a mulher "ficar à frente" por ser considerada masculina (SCOTT, 2005, p. 136).

A busca e a forma de relacionamento também sugere dominação masculina, pois as mulheres tendem a buscar relacionamentos amorosos sem necessariamente pensar em sexo. Por outro lado, os homens têm outra lógica, com o objetivo de dominação, conquista e posse, as mulheres são sempre subordinadas (BOURDIEU, 2012, p.29).

De acordo com essa definição, Scott (2005) o conceito de gênero acabou sendo introduzido a partir da gramática e passou a ser utilizado como determinismo biológico e para definir a questão das mulheres, refere-se às características culturais da organização social e das relações de gênero. Gênero se preocupa com a consolidação de um discurso que estabelece identidades femininas e masculinas, aprisionando homens e mulheres em seus confins, que a história deve liberar.

O homem é poderoso porque tem duas funções ao mesmo tempo, legitimando a dominação. Uma é função da dominação, a outra é biológica, algo socialmente construído, como a divisão social do trabalho. Então ele tem privilégios da sociedade e privilégios de sua própria natureza. Os corpos têm funções definidas que são impostas, principalmente relacionadas ao seu uso para fins sexuais. Todo o resto é excluído.

Bourdieu (2012, p.17) utiliza o termo *habitus* para se referir à capacidade de uma estrutura social ser enraizada e integrada pelas pessoas por meio da percepção, ação e apreciação. No caso da dominação masculina, o *habitus* é como um trabalho social, reconhecido por todos como uma “lei” incorporada.

A dominação está em toda parte. Em termos de trabalho, as mulheres são excluídas dos cargos mais altos e tendem a ocupar cargos mais baixos. Quanto ao corpo, ela aprendeu as posturas que tinha que seguir desde cedo, como cruzar as pernas. Esta é geralmente uma situação implícita e inconsciente (BOURDIEU, 2012, p. 25).

As mulheres aprendem pelo hábito a manter uma aparência moral em todos os momentos, uma característica que é confirmada pelos penteados e roupas. Através da coerção, a moralidade feminina deve sempre existir. Os homens também têm moral a cumprir na sociedade, mas enquanto eles devem se levantar, as mulheres devem se curvar. Os homens devem manter uma postura ereta o tempo todo e as mulheres devem ser submissas.

As mulheres estão sempre associadas a posturas submissas. Como mencionado anteriormente, deve seguir sua postura corporal, como não abrir as pernas, pois isso é vulgar. Para a sociedade, a vagina deve ser protegida porque é considerada sagrada e geralmente é considerada algo separado das mulheres (BOURDIEU, 2012, p. 25).

Um aspecto estranho e pouco conhecido é que saias, saltos e bolsas são um confinamento simbólico. Isso porque, de saia e salto alto, a mulher não consegue correr ou sentar normalmente, e como a bolsa fica grudada no corpo, não são permitidos movimentos que chamem a atenção.

As mulheres não sofrem tanta pressão na sociedade ocidental quanto as roupas, mas são reguladas em termos de atitude, que deve ser apenas moral, e como usam seus corpos. Eles têm que equilibrar sua sensualidade, pois se for muito extremo, não será considerado bonito, mas vulgar (OLIVEIRA, 2012, p. 47).

Cada gênero tem hábitos diferentes que mudam a forma como todos se comportam. Na presença de pessoas, os hábitos se manifestam, e cabe a elas realizar atos perigosos e espetaculares, sempre localizados no lado público, superior e externo. As fêmeas, por outro lado, estão associadas a um lado baixo, curvilíneo, privado e oculto, muitas vezes associado a cuidar de animais, jardinagem, etc. (BOURDIEU, 2012, p. 41).

Diante de todas essas explicações, a violência contra a mulher é claramente histórica e cultural na medida em que resulta de uma formação social que privilegia os homens em detrimento das mulheres, e se reforça nessa estrutura social enraizada na escravidão, no racismo e no sexismo.

O Estado levou anos para reconhecer esse fenômeno como um problema que requer atenção e políticas públicas efetivas para prevenir, erradicar e punir os agressores. A violência contra as mulheres dificulta o desenvolvimento das questões de igualdade de gênero e põe em risco a vida social.

A dominação masculina é eficaz porque encontra todos os meios para se multiplicar. O masculino define sua identidade social como superior à feminina, criando uma relação de poder e obediência, fato de dominação sobre o corpo feminino (LEITE; BORGES, CORDEIRO, 2013, p. 136).

Quando Pierre Bourdieu cunhou o termo violência simbólica, ele não queria minimizar a violência física ou descrevê-la como o oposto da violência real. O autor também nega "mulheres eternas", dizendo que não quer perpetuar uma cultura de dominação masculina. Ele queria demonstrar que esse fato era fruto das contribuições do Estado, da família, da escola e da igreja (BOURDIEU, 2012, p.46).

Assim como o processo de dominação masculina, a masculinidade masculina é socialmente construída. As pessoas devem ter nobreza ou honra, que é produto da dominação, e devem existir em sua biologia até que se torne um hábito, uma coisa socialmente integrada. Esse "privilegio" também é uma armadilha, porque a masculinidade se torna uma responsabilidade (BOURDIEU, 2012, p. 64).

O foco na aparência masculina tem um impacto neles, pois eles precisam responder ao ideal de serem musculosos e ter um determinado tamanho de pênis. Isso pode levar à depressão, drenando-os de toda a sua força física e privando-os de todos os pontos de referência emocionais.

Para as mulheres, a castidade e a fidelidade são uma questão de honra, e para os homens também é uma questão de masculinidade, pois assim são considerados "homens de verdade" (OLIVEIRA, 2012, p. 51).

Masculinidade é um conceito formulado para outros homens, em oposição à feminilidade. É uma pressão, fruto da dominação masculina. Tanto homens como mulheres devem se esforçar para viver de acordo com o que a sociedade lhes impõe. (BOURDIEU, 2012, p. 65). É por esta razão que os homens se preocupam tanto com sua altura, força, poder e masculinidade.

Portanto, há pressão social tanto para homens quanto para mulheres. Ambos os lados estão lutando para se adaptar às imposições sociais. Ambos estão constantemente se esforçando para provar seu papel, pois o governante governa o governante e os governados.

2.2 Violência contra a mulher no contexto brasileiro

As mulheres são tratadas de forma desigual desde os primórdios da humanidade, inclusive no Brasil, onde são vistas como inferiores ou até mesmo fracas. A violência contra a mulher permanece na sociedade devido à falta de informação e a conceitos socioculturais já existentes.

Tem uma origem e seu desenvolvimento que possibilita compreender como a forma de organização da sociedade influenciou o fortalecimento desta expressão da questão social que atinge várias mulheres, independentemente de cor, raça, religião, grau de instrução, classe social etc.

A violência contra a mulher é, sem dúvida, um fenômeno complexo e instigante. Nesse sentido, a violência contra a mulher configura-se como uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos, sendo a maneira mais evidente da materialização das desigualdades existentes.

A história da humanidade é permeada por comportamentos de violência contra mulher como: assédio, perseguição, discriminação, machismo e violência, não é fácil ser mulher no Brasil. Na verdade é perigoso, sentir medo, ser silenciada e ter seus direitos violados, são experiências que unem o público feminino Brasil. As relações de poder estão diretamente ligadas às desigualdades, uma vez que se estrutura na hierarquia que beneficia o homem. Portanto, esta expressão da questão social está presente em todas as classes sociais.

A definição das formas de violência e o conhecimento das mulheres, sobre cada uma delas, tornam-se imprescindíveis para saber se possam identificar se estão em um relacionamento abusivo. Para se ter uma ideia a cada um minuto oito mulheres são agredidas no país.

A luta por respeito, igualdade de gênero e justiça é de milhões. Nós mulheres representamos mais da metade da população do país e conseqüentemente do eleitorado, no entanto somos a minoria em cargos políticos, somente 15% no congresso são ocupados por mulheres, sendo que deprecia as condições das mulheres ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino ou em relação a sua cor, raça e etnia.

As mulheres na política são vítimas de violências bem específicas, como à violência de gênero, ela é criticada por características pessoais, como sua aparência, e é ofendida pelo que ela é. Hoje, há mulheres em todos os cargos eletivos, inclusive no cargo de presidente da República. Além da chefe do Poder Executivo, estão exercendo mandato e o reconhecimento na cidadania, através do direito de votar e serem votadas. Cada mulher que cumpre seu mandato no governo inspira mais mulheres e isso é positivo para a sociedade em geral.

As mulheres são sujeitadas a uma vida de submissão e exploração. A violência ainda costuma ser tratado como natural, onde a vítima se acha culpada pelas agressões sofridas, muitas das vezes as vítimas são estimulada a se sentir-se culpada, mesmo na ausência de argumentos, com isso a sociedade hostiliza a mulher e faz com que ela se sinta responsável pela situação.

A mulher quando sofre alguma violência deve denunciar o agressor, mas geralmente, esconde tal ato assim, a mulher permanece no relacionamento, pois acredita que se o homem foi agressivo, é porque, de alguma forma, ela fez por merecer. Esta culpabilização deve-se ao machismo enraizado nas pessoas e nas instituições que acabam por reforçar a ideologia patriarcal e reproduzi-la, violentando mais uma vez essa mulher quando se questiona o seu comportamento ou atitude, ao buscar argumentos para justificar a violência e assim isentar o agressor.

Essa postura, ainda presente na sociedade, contribui para que muitas mulheres não denunciem, convencendo-se de que merecem tamanho sofrimento. Nessa perspectiva, faz-se necessário entender que o machismo se sustenta pela ideologia do ser homem e ser mulher que foi naturalizado pela sociedade. Essa naturalização

sustenta a ideia de supremacia do homem e a submissão da mulher. A ideologia machista não aceita que haja igualdade entre os gêneros.

É importante observar que o conceito de ciclo da violência, mencionado anteriormente, destaca que a violência acontece normalmente entre casais, porém, é preciso salientar que ocorre entre companheiras, pai e filha, mãe e filha etc. A violência contra a mulher não deve ser tratada como uma idealização. Infelizmente, esse é um problema concreto e ainda muito presente na realidade brasileira.

Dessa forma, deve ser tratado e encarado como um problema de saúde pública, pois leva a um comprometimento físico e mental, e isso deixa sequelas que afetam a vida das mulheres, dos membros da família e do meio em que habitam. A violência configura-se como um fenômeno que precisa de atenção, pois sua ocorrência traz agravos e impactos tanto físicos quanto emocionais que afetam não apenas a vítima, mas também familiares e toda sociedade.

O termo violência doméstica refere-se ao uso da força, que é semelhante ao uso excessivo da força contra um terceiro. A violência é um crime que viola direitos e garantias fundamentais, bem como a integridade física e mental das vítimas, podendo estar relacionada a diversos aspectos da sociedade, incluindo padrões culturais, políticos e econômicos, além de preconceito e exclusão. e instabilidade, considerado crime que implica submeter a mulher a certos comportamentos constrangedores (COSTA, 2019).

A violência contra a mulher parte de uma premissa histórica de que no passado as mulheres eram vistas pela sociedade como “fracas”, relações de gênero que não importavam na sociedade. Os homens, por sua vez, são educados e ensinados a enfrentar os desafios cotidianos de forma diferente, com elementos e atitudes mais competitivas, na maioria das vezes violentas, por isso as mulheres são ensinadas a serem submissas e ter algum nível de inferioridade (PORTO, 2014).

Nesse contexto, a violência doméstica pode ser considerada como sendo direta ou indiretamente contra qualquer pessoa que viva no mesmo ambiente familiar, ou mesmo que não viva, mas tenha uma relação familiar (ALVES, 2005).

Além disso, fatores que contribuem para a violência incluem: isolamento, divisão, poder, dominação e influência moral, além de situações estressantes, momentos de frustração, dependência de álcool, uso de entorpecentes, transtornos mentais, etc. Notadamente, segundo a Conferência de Direitos Humanos, a violência doméstica é considerada a maior violação da humanidade (ALVES, 2005).

Atualmente, a lei reconhece cinco tipos de violência doméstica. A agressão física é a primeira coisa que vem à mente quando falamos em violência doméstica contra a mulher, porém, existem muitas formas de violência em nosso ordenamento jurídico (ALBUQUERQUE, 2019).

A conhecida primeira categoria de violência é a violência física, que é entendida como qualquer ato de força utilizado para ferir a integridade física de alguém. Nesse caso, pode ser a violência que deixa marcas no corpo, ou socos e chutes, e toda violência que causa dano corporal. Nesse caso, a mulher passa por perícia, e esse tipo de agressão costuma ser o mais comum. No entanto, também existem agressores que agem de forma covarde e atacam de forma que não deixa vestígios físicos visíveis, como tapas no rosto, puxões de cabelo, empurrões, que também são considerados ataques físicos (ALBUQUERQUE, 2019).

Violência psicológica é qualquer ato destinado a destruir a autoestima de uma mulher. Muitas vezes esse tipo de violência cria um grau de dificuldade na sua identificação, pois prejudica a subjetividade da vítima. Dessa forma, a violência psicológica pode ser tão grave quanto a violência física, pois as vítimas de tais ataques podem atingir o maior grau de dano à saúde mental.

Esses comportamentos podem levar à insanidade e transtornos psiquiátricos como depressão, ansiedade e transtorno bipolar, pois muitas vezes os agressores fazem com que as vítimas se sintam culpadas mesmo quando atacadas, causando traumas devido ao autocontrole sobre elas (ALBUQUERQUE, 2019).

O terceiro tipo de violência é a violência sexual, que vai muito além do estupro propriamente dito, pois é qualquer ato de forçar uma mulher a manter relações sexuais sem consentimento por meio de ameaça ou uso da força. Além disso, impedir uma mulher de usar métodos contraceptivos ou forçá-la a fazer um aborto contra sua vontade também é considerado violência sexual, pois se refere aos direitos sexuais reprodutivos da mulher, geralmente pelos maridos.

Essas mulheres tendem a sucumbir à situação porque veem isso como uma dívida conjugal e são obrigadas a fazer sexo com seus maridos sem perceber que é um ato se a mulher não consentir violento. Além disso, pode ser praticado por parentes, colegas, cônjuges e outros (ALBUQUERQUE, 2019).

Um quarto tipo de violência, relacionado ao controle de bens, é chamado de violência hereditária, que pode ser conceituada como qualquer ato destinado a dificultar a independência e autonomia econômica das mulheres. Existem várias

situações em que a mulher pode ser exposta a tais abusos por recursos financeiros, como quando o cônjuge destrói os bens da vítima, vandalismo, etc., o que pode ser configurado como furto ou roubo, dependendo das ações do indivíduo.

A quinta categoria de violência é moral, ou seja, tudo o que constitui difamação, insulto e calúnia. A lesão está relacionada ao crime moral, onde o agressor amaldiçoa a vítima, ofendendo sua honra subjetiva. A difamação, por outro lado, ocorre quando alguém é injustamente culpado por um crime que a pessoa não cometeu. A difamação, por sua vez, é rebaixar a reputação de um terceiro. Esses delitos são considerados vergonhosos e são tratados por meio de processo criminal, portanto, a mulher tem 06 (seis) meses para entrar com ação judicial.

Também está associado a tais crimes quando as mulheres são humilhadas em público ou quando suas vidas privadas são expostas para que as mulheres se sintam degradadas, humilhadas ou constrangidas diante de familiares ou amigos próximos. Ou seja, destaca-se o tipo de violência previsto na Lei Maria da Penha (11.340/2006), envolvendo diversos atos que violam a integridade física, moral, psicológica, hereditária e sexual dessas mulheres.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabelece os meios para coibir a violência doméstica contra a mulher, surgiu por meio da resistência de uma mulher cearense que lutou por seu caso junto a um organismo internacional voltado para a condenação da violência doméstica como é causado. Foi realizada uma análise no país (AMARAL; DIAS, 2015, p. 9).

A denúncia foi justificada porque seu ex-companheiro sofreu agressão por cerca de seis anos, razão pela qual a vítima tentou tirar a vida duas vezes seguidas. No primeiro caso, ele foi baleado nas costas, causando a lesão em Penha, resultando em paraplegia, enquanto no segundo caso, ele recebeu alta (AMARAL; DIAS, 2015, p. 9).

Foi no contexto dessa história que a lei ficou conhecida como Lei Maria da Penha e mudou a legislação brasileira para proteger as mulheres. A lei começou com o Projeto do Poder Executivo, representado pelo movimento pelos direitos das mulheres, que foi apresentado à Assembleia Nacional em 7 de agosto de 2006 e aprovado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (AMARAL; DIAS, 2015, p. 9).

Notadamente, este é um marco importante na efetivação dos direitos das mulheres, pois a ratificação da Lei Maria da Penha cria mecanismos para acabar com todas as formas de violência contra as mulheres, visa prevenir e apoiar as vítimas,

promover e defender a igualdade das mulheres. seus direitos (AMARAL; DIAS, 2015, p. 10)

Portanto, a Lei Maria da Penha é um marco na política de proteção à mulher, visando garantir a admissão de vítimas em situação de risco, por isso é considerada como um avanço legislativo, pois garante que diferentes classes e situações sociais tenham igualdade de gênero (GRIEBLER; BORGES, 2013). Portanto, qualquer forma de violência contra a mulher viola os direitos humanos, quando uma mulher é agredida, torna-se não apenas um problema social, mas também responsabilidade do Estado, que tem a obrigação de proteger a dignidade e a psicologia dessa mulher.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos foi concebido pela Organização dos Estados Americanos (OEA), responsável pela promoção dos direitos humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é responsável por analisar as denúncias apresentadas por indivíduos, ONGs e grupos e, a partir do momento em que o país adere à CADH, tem o dever de avaliar imediatamente as petições apresentadas por aqueles cujos direitos foram violados (CARDOSO, 2019, p. 32).

A Declaração dos Estados Unidos sobre os Direitos e Deveres dos Homens iniciou o movimento para proteger os direitos humanos, no entanto, não foi até a Convenção do Índice de Desenvolvimento Humano dos EUA, também conhecida como Convenção de San Jose na Costa Rica, que o sistema do Índice de Desenvolvimento Humano foi implementado para proteger os seres humanos. Todos os seres, direitos humanos em sua forma atual. (CARDOSO, 2019, p. 32)

A Convenção de San José da Costa Rica, que visa acabar com qualquer violência contra as mulheres, foi desenvolvida sob a perspectiva dos direitos humanos durante a Convenção de Viena e ratificada pelas Nações Unidas no mesmo ano. No âmbito do Sistema Interamericano, é clara a obrigação do Estado de prevenir qualquer forma de violência contra a mulher, porém, os Estados têm a obrigação de erradicá-la (VICENTE, 2016, p. 33).

Nesse caso, a Convenção Interamericana, conhecida como Convenção de Belém do Pará, estabeleceu mecanismos de prevenção, punição e eliminação da violência contra a mulher para coibir a violência doméstica em razão da violação de diversos artigos. Ele lançou o debate para abordar as violações dos direitos humanos e garantir a igualdade, mas, por causa das diferenças de poder entre os sexos, vinculou esse fator à cultura (ALMEIDA; BANDEIRA, 2015, p. 508).

No nível da ONU, o comitê da CEDAW disse que os estados podem ser responsabilizados se não agirem de acordo com suas responsabilidades de prevenir e punir a violência. No sistema norte-americano, essa obrigação fica mais explícita no artigo 7º, que exige que o Estado não cometa violência e deve agir com o devido zelo para manter a prevenção (VICENTE, 2016, p. 33)

Quando se trata de violência doméstica, cinco elementos básicos precisam ser verificados para reconhecer a responsabilidade do Estado pela violência doméstica, a saber, a gravidade da lesão, a persistência da lesão, a intimidade, a vulnerabilidade dos grupos afetados e o fracasso do Estado. para preveni-lo e reprimi-lo. crime. (BERNARDES; COSTA, 2015)

Em 2001, um tribunal norte-americano em Maria da Penha condenou o governo brasileiro por negligência e negligência e enfatizou a responsabilidade do Estado em buscar avanços relacionados às políticas públicas e a necessidade de avançar na área de legislação. A comissão anunciou que a omissão não se limitou a este caso, revelando os fatores que aumentaram a violência doméstica no Brasil (CARDOSO, 2019, p. 35)

Além disso, sugeriu considerar aspectos como a persecução criminal, ampliar os esforços do Brasil para coibir a violência doméstica e resguardar os direitos e garantias das mulheres, como a ampliação das redes de proteção e instituições preventivas, com prazo prescricional de 60 dias. No entanto, o Estado não o demonstrou, mantendo-se calado no processo (CARDOSO, 2019, p. 35). Como o Estado não agiu, o tribunal instituiu as seguintes medidas:

1. A pronta e eficaz conclusão do processo criminal dos responsáveis pela agressão e tentativa de homicídio em detrimento da Sra. Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Realizar uma investigação séria, imparcial e minuciosa para determinar a responsabilidade por violações e atrasos injustificados que impeçam o tratamento rápido eficaz dos responsáveis, e tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.
3. Sem prejuízo de eventuais ações contra os responsáveis pela agressão, o Estado toma as medidas necessárias para garantir às vítimas das violações aqui estabelecidas, em particular a falta de soluções rápidas e eficazes. Manter a impunidade do caso por mais de quinze anos; e por esse atraso evitar a possibilidade de ação reparadora imediata e danos civis.
4. Continuar e fortalecer o processo de reforma no Brasil para evitar a tolerância do Estado e o tratamento discriminatório da violência doméstica contra a mulher (BRASIL, 2001, p.26).

Diante das recomendações da Corte, que podem justificar a necessidade de considerar o caso Maria da Penha como um ato de violência contra a mulher,

recomendando que o Estado desenvolva medidas efetivas para coibir a discriminação de gênero e responsabilizar criminalmente os agressores (CARDOSO; 2019, p.44).

O Brasil tem um processo muito longo para implementar leis contra a violência doméstica contra a mulher. Na década de 1980, o governo realizou as primeiras ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e, em 1985, criou a primeira delegacia especial de atendimento à mulher, portanto, é responsabilidade do Estado coibir a violência contra a mulher. Em meados da década de 1990 (anos noventa), houve seminários e conferências sobre violência. No Congresso, há projetos de lei iniciados por MPs para aplicar penalidades e ações específicas.

Não há proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica na legislação brasileira, pois as conquistas legislativas nos anos 1990 e início dos anos 2000 limitaram-se a alterar a legislação penal, conforme previsto pela Lei nº 7.209/1984, que alterou o artigo 61 do Código Penal (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 61).

Em 1998, o Ministério da Saúde elaborou normas técnicas para prevenção e tratamento de fatores agravantes causados pela violência sexual contra mulheres e adolescentes, de modo que em novembro de 2003, a Lei nº 10.778/2003 tornou nacional os casos de violência contra a mulher. quem está sendo atendido.

Em 2004, a Lei nº 10.886/04 reconheceu o tipo de crime “violência doméstica” e alterou a redação do artigo 129 do Código Penal (BARSTED, 2011, p. 25). Na ausência de medidas para salvaguardar os direitos das vítimas, seis organizações de mulheres e ONGs participaram na formulação de leis de combate à violência doméstica contra as mulheres(CALAZANS; CORTES, 2011).

Em 7 de agosto de 2006, o Presidente da República a denominou "Lei Maria da Penha", em consonância com as recomendações da CIDH. Com isso em mente, foi promulgada a lei para regular as decisões da Organização dos Estados Americanos a fim de garantir os direitos constitucionais (CARDOSO, 2019, p. 44).

A luta pelo direito de viver livre da violência possibilitou a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, que enfatizou o exercício da cidadania no papel das feministas que lutam pelo espaço público, com poderes legislativo e executivo, afirmando que o judiciário precisa da instituição. A Lei Maria da Penha representa, em grande parte, um resultado bem-sucedido ao permitir que as vítimas testemunhem seus direitos (BASTED, 2011, p. 15).

O acesso à justiça é composto por três temas normativo-formais, o papel das leis nacionais e sua formulação para formalizar e autenticar o acesso à justiça e

garantir a proteção dos direitos por meio da efetividade da lei. , tomar decisões justas para a sociedade e para os indivíduos e restaurar direitos que foram violados (CAPPELLETTI; GARTH, 2008, p.31).

Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o processo se complica ainda mais levando em conta os vários fatores envolvidos, incluindo fatores históricos e culturais, incluindo as causas da violência e as consequências das denúncias. É importante destacar que esses aspectos muitas vezes estão relacionados à relação afetiva entre a vítima e o agressor, gerando dificuldades, dúvidas e medos na hora da denúncia formal (PASINATO, 2012, p. 414).

Dessa forma, entende-se a necessidade de ampliar o acesso à justiça para as mulheres vítimas de violência doméstica. No entanto, isso depende da implementação de redes e estruturas legalmente mandatadas para promover o combate à violência para formar profissionais e juristas para compreender e atuar no exercício da igualdade de gênero.

Vale ressaltar a importância de capacitar todos os órgãos de segurança para atuar com competência, garantir a proteção das vítimas e melhorar a aplicação efetiva das estratégias, junto aos ministérios, à sociedade civil e à esfera internacional (CARDOSO, 2019, p. 44).

A legislação trouxe mudanças na segurança e no judiciário, e mudanças na organização do judiciário para desempenhar as funções de trabalho da Defensoria e do Ministério do Serviço Público. Dentro do judiciário, a lei recomenda a criação de tribunais de violência doméstica, incluindo equipes multidisciplinares, para auxiliar os juízes na tomada de decisões (PASINATO, 2012, p. 414).

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA NO BRASIL

3.1 Caracterização da violência doméstica

O conceito de violência é amplo e multifatorial, atingindo todas as classes sociais e econômicas, independentemente de gênero, etnia, faixa etária ou nível de escolaridade. Não um evento contemporâneo, mas desde o nascimento da humanidade, de geração em geração, ao longo dos séculos (BARRETTO, 2016).

Os pesquisadores destacam que a violência contra a mulher existe nas sociedades das mais antigas às mais modernas, principalmente no âmbito doméstico, pois nas sociedades patriarcais as mulheres são vistas como objetos de dominação masculina e as mulheres são ensinadas e preparadas para obedecer a seus parceiros íntimos (MINAJIO, 2011).

Um amplo espectro de fatores socioeconômicos, culturais e psicológicos que levam à violência por parceiro íntimo contra as esposas e sua interação na produção da violência (BARRETTO, 2016).

Pesquisas mostram que a violência contra a mulher e seus mecanismos são complexos do ponto de vista de gênero, e que as diferenças entre mulheres e homens são socialmente construídas e culturalmente determinadas (ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LASOLD, 2010).

Assim, durante séculos, as relações entre homens e mulheres estiveram em um estado de exclusão e discriminação, assimiladas de forma polarizada, em que as mulheres recebem o status de inferioridade. Além disso, ao nascer, meninos e meninas são orientados a desenvolver diferentes habilidades que a sociedade determinou para cada gênero. Antes mesmo de nascer, meninos e meninas já estão pintando suas vidas de acordo com as expectativas da sociedade sobre seu gênero (FINCO, 2015)

A desigualdade de gênero se estabelece em contextos sociais e culturais. Medeiros e Guareschi (2009) explicam que, na sociedade, as diferenças entre homens e mulheres estão particularmente relacionadas diretamente ao gênero e às características físicas consideradas naturais e imutáveis. A partir das implicações essencialistas do que significa ser homem e/ou mulher, estabelece-se um sistema de discriminação e exclusão entre os gêneros, além do estabelecimento de diversos estereótipos e relações de poder.

A análise da violência de gênero só começou recentemente, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) realizou vários estudos no final da década de 1990 para desenvolver conceitos e abordagens para implementar políticas públicas

para enfrentar o problema. A violência contra a mulher tem sido reconhecida como um problema de saúde pública (VIEIRA, HASSE, 2017).

A violência contra a mulher é um problema recorrente que vem se agravando com a pandemia. Na maioria dos casos, a violência doméstica envolve o marido/parceiro íntimo da mulher como o principal perpetrador. Viver em um ambiente vulnerável e inseguro, dividindo o mesmo espaço com um parceiro 24 horas por dia, assusta muitas mulheres.

Os casos de violência doméstica contra a mulher aumentaram significativamente, principalmente no primeiro semestre de 2020, quando a Covid-19 impôs medidas preventivas e protetivas às famílias, como distanciamento social, isolamento e distanciamento social.

Pensando nisso, o número de casos notificados de violência doméstica contra a mulher aumentou significativamente em relação ao período de 2015 a 2019, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e o Grupo de Monitoramento. Política Nacional de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça.

Embora o isolamento seja uma forma mais prudente e segura de reduzir os casos de Covid-19, o isolamento tem múltiplos impactos na vida das mulheres, tanto para as mulheres que já sofreram, quanto para a violência doméstica em decorrência da exposição constante que as mulheres falam com os agressores.

A violência sofrida pelas mulheres causa dor e sofrimento e abrange diversas formas, que podem ser físicas, psicológicas, sexuais, hereditárias e morais. No entanto, esse tipo de violência pode ser evitado, embora muitas mulheres não saibam como sair dela.

A violência contra a mulher deve ser sempre debatida e combatida, e o discurso resultante deve ser desconstruído para orientar os profissionais de saúde relevantes para que possam fazer a diferença. Aceitar o silêncio é desculpar o agressor.

A violência contra a mulher é um ato lesivo motivado pelo gênero que resulta em danos físicos, psicológicos, sexuais e patrimoniais, ou seja, cometido contra as mulheres por serem mulheres. A desigualdade de gênero está subjacente ao empoderamento de todas as formas de violência e privação contra as mulheres.

As causas da violência contra a mulher podem ser estruturais, históricas, políticas e culturais. Por muitos anos, o papel da mulher na sociedade limitou-se ao

ambiente doméstico, de modo que a mulher era considerada propriedade privada de seus cônjuges, sem vontade própria e sem cidadania. Como resultado, o movimento feminista surgiu na luta pelos direitos civis das mulheres, com conquistas recentes em muitos países, embora ainda não totalmente implementado em nenhum lugar do mundo.

A violência doméstica, que aumentou significativamente durante a pandemia, tem uma base sociocultural profunda, e mesmo as mulheres que decidem denunciar buscando justiça sentem respostas mais desencorajadoras da estrutura de desigualdade de gênero às vítimas do que aos agressores.

Segundo Pimentel (2020) para o site Gênero e Número:

A violência doméstica em uma pandemia é um movimento global que ocorreu em quase todos os países com ordens de quarentena devido a medidas restritivas que, embora necessárias para combater a doença, também trouxeram às mulheres uma série de questionamentos. Essas medidas acabam por impor restrições à circulação e criar uma relação mais duradoura e hostil entre a vítima e o agressor, que na maioria das vezes é seu companheiro, namorado e marido" (PIMENTEL, 2020).

Em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, para criar mecanismos baseados nos dispositivos do art para coibir a violência doméstica contra a mulher. Artigo 226, 8 da Constituição Federal de 1988, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência contra a Mulher.

O art. 22 da Lei Maria da Penha apresenta as medidas protetivas para evitar a reincidência dos crimes cometidos:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha atualmente é reconhecida como um dos maiores e respeitados dispositivos de proteção a mulher mundial, sendo referência na criação de outras legislações pelo mundo. Entretanto, embora a Lei tenha trago muitos avanços, o isolamento social decorrente da pandemia do Covid-19, fez aumentar os registros de agressões contra as mulheres. Esse novo cenário, só reforça a importância do debate sobre a violência contra as mulheres e a sensibilização da população da violência doméstica como um problema da sociedade, que deve se unir para defesa dos direitos das vítimas.

Como um reforço no combate a violência contra a mulher, foi sancionada a Lei 14.022/2020, por meio da PL 1.291/2020 da relatora Rose de Freitas (Podemos-ES). A referida lei torna essenciais os serviços de combate à violência doméstica durante a pandemia de covid-19 e protegendo mulheres e se estendendo aos idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Borges (2020), apontou em seu artigo “Lei que combate violência doméstica durante a pandemia já está em vigor” para a Rádio Senado que, segundo a relatora, a criação da lei “é de grande importância. Porque nós estamos no tempo e na hora tomando as atitudes necessárias. É a construção a favor de uma mulher, presa dentro de um cenário, sofrendo as consequências da violência da cultura machista que ainda perdura. Isso não é pouca coisa”.

Um ponto relevante da criação dessa nova Lei, é que ela obriga a agilidade ao atendimento, principalmente naquelas demandas de maior risco à integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, criando canais gratuitos de comunicação interativos para atendimento virtual, acessíveis por celulares e computadores, ou seja, as medidas protetivas de urgência poderão ser solicitadas por meio de atendimento online, levando as medidas protetivas que já estão em vigor a serem automaticamente prorrogadas durante todo o período de pandemia em território nacional.

No entanto, o atendimento presencial será obrigatório em alguns casos, como por exemplo: feminicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, lesão corporal seguida de morte, ameaça praticada com uso de arma de fogo, estupro, crimes sexuais contra menores de 14 anos ou vulneráveis e também em situações de descumprimento de medidas protetivas e/ou crimes contra adolescentes e idosos.

A lei exige que os institutos médico-legais realizem exames de corpo de delito durante todo o período da pandemia em casos de violência doméstica e familiar contra

mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, podendo o governo criar equipes móveis visando atendimento das vítimas de crimes sexuais.

Além disso, um meio de suma importância no combate a violência contra as mulheres, são as denúncias contra o agressor na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). Porém, qualquer delegacia de polícia pode registrar a ocorrência e encaminhar as medidas protetivas de urgência no prazo máximo de 48 horas para os órgãos competentes, salvo impedimento técnico. Essa denúncia poderá ser realizada por qualquer pessoa, não necessariamente precisa ser a vítima, ligando de forma anônima para o número 180.

3.2 A pandemia pelo Covid-19 e os reflexos do isolamento social

O Coronavírus- Covid-19 faz parte de um grupo vírus que ficou conhecido por esse nome pelo fato de ter um aspecto semelhante a uma coroa, que, na origem latina, significa coroa. O vírus surgiu na China, no final de dezembro de 2019, em uma cidade chamada Wuhan, em um mercado que vendia pescados e animais selvagens.

Em fevereiro de 2020, o Brasil registrou o primeiro caso de Coronavírus, uma doença invisível e perigosa que ataca as vias respiratórias e vem causando uma grande devastação de infectados e mortes no mundo inteiro. Atualmente estamos vivenciando um período bastante preocupante. A chegada da pandemia despertou insegurança e aflição profunda no meio social e individual. Mudou os projetos e fez com a sociedade se adaptasse a um novo estilo de vida, a do “ isolamento social”(GRASSIOLLI, 2020).

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID19 como uma pandemia (SCHMIDT et al., 2020). Nesta situação, o status da doença se modificou, pela alta taxa de transmissão do vírus e sua propagação em nível mundial. Na América Latina, o primeiro caso foi registrado no Brasil em 25 de fevereiro de 2020 pelo Ministério da Saúde do Brasil (MS-Brasil). Até a data da redação deste artigo, 14.05.2020, foram confirmados 4.248.389 de casos e 292.046 mortes da doença. No Brasil, na mesma data, foram confirmados 177.589 casos e 12.400 mortes, segundo o boletim diário da OMS (WHO, 2020c).

A COVID-19 foi registrada em mais de 180 países ao redor do mundo, e mediante ao grande avanço da contaminação da doença, várias autoridades governamentais vêm adotando diversas estratégias, com a intenção de reduzir o ritmo da progressão da doença. Neste contexto, a COVID-19 é transmitida de pessoa para

pessoa, por gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, acompanhado por contato pela boca, nariz ou olhos, ou até mesmo, por meio de objetos e superfícies contaminadas.

Atualmente, pesquisadores e profissionais da área da saúde estão em um constante desafio conforme o avanço no número de casos de COVID-19, pois a doença ainda não possui o risco clínico totalmente definido, como também não se conhece com exatidão o padrão de transmissibilidade, infectividade, letalidade e mortalidade. Ressalta-se que ainda não há vacinas ou medicamentos específicos disponíveis contra a doença.

Entre estas estratégias, a primeira medida adotada é o distanciamento social, evitando aglomerações a fim de manter no mínimo um metro e meio de distância entre as pessoas, como também a proibição de eventos que ocasionem um grande número de indivíduos reunidos (e. g., escolas, universidades, shows, shoppings, academias esportivas, eventos esportivos, entre outros) (REIS-FILHO; QUINTO, 2020).

Em contrapartida, em casos extremos é adotado o Isolamento Social (IS), conceitualmente, quando as pessoas não podem sair de suas casas como forma de evitar a proliferação do vírus. Dessa forma, há ainda a recomendação de que as pessoas suspeitas de possuírem o vírus, permaneçam em quarentena por quatorze dias, pois este é o período de incubação do SARS-CoV-2, ou seja, o tempo para o vírus manifestar-se no corpo do indivíduo (OLIVEIRA, 2012).

Neste cenário da pandemia de COVID-19, convém salientar que devido ao rápido avanço da doença e o excesso de informações disponíveis, algumas vezes discordantes, se torna um âmbito favorável para alterações comportamentais impulsionadoras de adoecimento psicológico, que podem gerar consequências graves na Saúde Mental (SM) do indivíduo (LIMA et al., 2020).

Dentro deste contexto, a SM é um componente essencial para saúde. Assim, cabe parafrasear a definição de SM para a OMS: é um estado de bem-estar no qual um indivíduo realiza suas próprias habilidades, pode lidar com o estresse normal da vida, trabalhar produtivamente e é capaz de contribuir com sua comunidade.

Assim, a SM é primordial para nossa habilidade coletiva e individual, pois as pessoas pensam, se emocionam, interagem entre si, ganham e desfrutam a vida. Deste modo, a promoção, proteção e restauração da SM são consideradas vitais aos indivíduos, comunidades e sociedades ao redor do mundo

Esse novo método se justificou para conter a disseminação do vírus, evitando a superlotação dos leitos de UTI no sistema de saúde. Contudo, foi possível verificar

que, devido às estratégias recomendadas pela OMS, de cuidados pessoais e isolamento, os casos diminuíram significativamente, todavia, acabou afetando outras questões sociais (MACIEL et al, 2019).

No Brasil, diante da decorrência da pandemia de COVID-19, foi decretado pelo governo federal, por meio da portaria nº 340, de 30 de março de 2020, recomendações sobre medidas para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente de infecção humana pela COVID-19, no âmbito das Comunidades Terapêuticas. Este documento também cita as medidas de IS, revelando a necessidade dos indivíduos com suspeita do vírus e sintomáticos permanecerem em isolamento, como meio de diminuir a progressão e disseminação do vírus, resultando em controle, e menores taxas de morbidade e mortalidade (DOU, 2020).

Nesta perspectiva, o IS tem como principal objetivo restringir o contato entre as pessoas, buscando reduzir as chances de contaminação do vírus e, assim, a procura pelos serviços de saúde e o número de mortes. No entanto, é preciso acrescentar que mesmo diante destes benefícios que o IS traz que ao vivenciar esta restrição social pode ocasionar consequências na SM dos indivíduos. Nota-se que alguns estressores durante o IS são: afastamento de familiares e amigos, a constante incerteza quanto a duração deste isolamento, o acúmulo de tarefas durante as atividades de homeschooling e homeworking, etc (BROOKS et al., 2020).

Logo, observar-se que existem diversos fatores que podem contribuir para manifestações ansiosas e depressivas em pessoas em IS por uma pandemia, ambos podem ser destacados uma reação ao estresse. Percebe-se que a falta de controle nessa circunstância é constante, pois em muitos casos o contexto impossibilita que o indivíduo saiba o tempo preciso em que a crise será solucionada. Este sentimento de incerteza, como também os limites impostos pelas medidas preventivas de IS, havendo a chance de alterações nos planos futuros de modo drástico, além da separação brusca do ambiente social ou familiar do indivíduo, se tornam catalisadores constantes para o surgimento de sintomas ansiedade e até mesmo depressão (LIMA et al., 2020).

A preocupação com a SM da população aumenta no decorrer de uma difícil crise no âmbito social, como é o caso da pandemia da COVID-19, que tem se qualificado como um dos grandes problemas de saúde pública do Brasil e do mundo nas últimas décadas. É importante acrescentar que os brasileiros podem sofrer

impactos psicológicos e sociais em vários níveis de intensidade e gravidade (FIOCRUZ, 2020).

3.2 O aumento da violência doméstica durante a pandemia

A violência contra a mulher é um fenômeno global. Uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro íntimo. O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus.

Uma das medidas essenciais adotadas para a prevenção e proteção que visam combater a Covid-19 o distanciamento e o isolamento social, considerados as medidas preventivas mais eficazes no combate ao coronavírus e na profilaxia da SARS-Cov-2 (OMS, 2020)

A primeira fragilidade da mulher constata durante a pandemia refere-se à questão social, posto que dados do IBGE (2018) indicam que a perversa desigualdade econômica e social evidencia-se nas famílias chefiadas por mulheres, já que 26,5%, da população viviam em situação de extrema pobreza², sendo 56,9% mulheres sem cônjuge e com filhos de até 14 anos, das quais, 64,4% são mulheres negras nestas mesmas condições.

Este cenário de pobreza descortina questões estruturais e expõe a vulnerabilidade da população feminina ao vírus devido à inexistência de coleta e tratamento de esgoto, de abastecimento de água potável e a ausência de coleta de lixo, fatores muito presentes nesta camada populacional e que constituem requisitos mínimos para evitar doenças e promover a saúde

Outro indicativo diz respeito ao mercado de trabalho, em razão de várias pesquisas realizadas sobre o período pandêmico, as quais apontam que os primeiros postos demitidos foram os de trabalhos precarizados, temporários, informais e subvalorizados, cuja maior incidência recai sobre o emprego doméstico, de cuidadora,

de faxineira, de terceirizados de limpeza, os quais são ocupados, em sua maioria, por mulheres, sobretudo as negras

Percebe-se que o novo Coronavírus escancarou além da questão do gênero, a interseccionalidade desta categoria com a raça, etnia e classe social. Dito de outra maneira, tornou visível as múltiplas discriminações históricas vivenciadas pelas mulheres diariamente, como o sexismo e o racismo

O recente relatório da ONU Mulheres sobre gênero e a COVID-19, escancara tal realidade ao pontuar que “enfrentar uma quarentena é um desafio para todos, mas para mulheres em situação de vulnerabilidade pode ser trágico. No Brasil, onde a população feminina sofre violência a cada quatro minutos e em que 43% dos casos acontecem dentro de casa, essa preocupação é real”

É importante não perder de vista o fato de que essa violência é parte do cotidiano de muitas brasileiras e manter a “pauta quente” é uma estratégia importante nesse momento em que estamos intensamente mobilizados pelas medidas de isolamento e pelos números de contaminação e de mortes pelo vírus.

A pandemia da COVID-19 em razão da medida de distanciamento social, do isolamento e da quarentena, exacerbou situações potencializadoras de violência doméstica, sobretudo, às mulheres, dentre as quais destacam-se a perda ou diminuição da renda familiar causada pelo desemprego, a sobrecarga do trabalho reprodutivo doméstico, incluindo os cuidados da prole fora da escola, o aumento do consumo de bebidas alcoólicas e o afastamento de familiares e amigos.

Não se deve esquecer que a questão financeira também atinge os homens e, portanto, torna-se, dentro do espaço privado, mais um fator desencadeador de violências em razão da tensão emocional provocada pela crise econômica que atingiu as famílias brasileiras e a possível perda da função de provedor

É com esta preocupação que a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tem realizado durante a pandemia valorosas iniciativas de prevenção à violência contra as mulheres, como campanhas informativas permanentes visando a divulgação dos meios de denúncia da violência de gênero, reuniões com órgãos que, na prática, constituem-se como porta de entrada dos serviços da rede de atendimento, como assistência social e segurança pública, entre outras ações.

Ademais, realiza o monitoramento dos procedimentos judiciais, no âmbito estadual, relativos à violência doméstica contra as mulheres, utilizando, para tanto, a

elaboração e divulgação de informes técnicos periódicos. Assim, é de suma importância a continuidade da mensuração e análises dos dados do Poder Judiciário quanto à violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia, bem como os impactos, os fatores de risco, os potencializadores e os restritivos de denúncia das mulheres que sofrem agressões, por meio do presente Raio X, cujos dados levantados referem-se ao dia 21 de abril ao 21 de julho de 2020.

O isolamento social é um comportamento voluntário e involuntário em que as pessoas se isolam umas das outras. Essa situação ocorre quando um indivíduo decide se isolar de um grupo ou sociedade por motivos pessoais ou por falta de identificação com os outros. Por outro lado, as quarentenas involuntárias ocorrem contra a vontade pessoal e por motivos de força maior, como quando os estados impõem quarentenas durante epidemias e pandemias devido a problemas de guerra e saúde. A propagação da doença (PORFÍRIO, 2020).

Medidas preventivas como quarentena e distanciamento social são medidas involuntárias de distanciamento social claramente exigidas pelo estado. Quarentena, por sua vez, significa dias de distanciamento social, que ocorre quando pessoas infectadas ou suspeitas de ter o vírus devem permanecer isoladas em casa, em abrigos de isolamento específicos ou em unidades hospitalares para evitar a propagação da doença. O distanciamento social visa evitar aglomerações e estabelecer uma distância segura em metros entre duas ou mais pessoas para evitar a propagação e contágio de doenças (PORFÍRIO, 2020).

Para contrariar o distanciamento social imposto durante a Covid-19, as pessoas estão a começar a viver completamente em confinamento, sozinhas ou em casa com familiares. Antes da pandemia, essas pessoas tinham vida social e viviam rotinas ininterruptas, ou seja, não tinham tempo suficiente para viver isoladas de suas famílias.

Ao mesmo tempo, o distanciamento social foi introduzido como uma das medidas para evitar a propagação do coronavírus e para manter os familiares morando na mesma casa, vez disso, aumentaram os casos de distúrbios comportamentais por ansiedade, depressão e intolerância à frustração, levando a conflitos constantes (PORFÍRIO, 2020). Como resultado de pequenos gestos, olhares, palavras e atitudes podem levar a mal-entendidos que podem levar à violência.

O agressor torna a vítima as pessoas mais vulneráveis e sensíveis na relação familiar, geralmente idosos, crianças e mulheres. Tal violência viola as garantias

fundamentais da integridade física (danos físicos), psicológica (criminal), moral (restrição) e sexual (abuso sexual). Os relacionamentos podem se tornar abusivos e insalubres (LIMA et al., 2020).

No que se refere à violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) apoia, previne, reprime, erradicando e punindo a violência doméstica. Também os protegerá adequadamente de possíveis atos ou omissões de agressores, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos mentais ou materiais (MACIEL et al. 2019).

As autoridades governamentais implementaram medidas preventivas e de proteção, como distanciamento social e quarentena, para reduzir o número de casos de SARS-Cov-2. Acontece que essas medidas têm aumentado gradativamente o número de casos de violência doméstica no Brasil.

Segundo Borges (2020) em entrevista a Renata Brasil Araújo, presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas (ABEAD), esse é um dos fatores que contribuem para o aumento dos casos de violência doméstica entre mulheres que foi encarcerado durante a pandemia com consumo excessivo de bebidas alcoólicas. Quando uma bebida é ingerida, a pessoa fica eufórica, porém, à medida que a ingestão passa, o córtex pré-frontal diminui e produz um efeito calmante ou debilitante. No entanto, um dos efeitos colaterais do consumo de álcool é a impulsividade, onde a pessoa se torna agressiva.

Como resultado, pessoas com ou sem tendências agressivas tornam-se mais agressivas e violentas quando sofrem overdose de bebidas alcoólicas. Eles acabaram estuprando as mulheres que moravam na mesma casa em um conflito desencadeado por uma briga de família.

Paralelamente à pandemia, aumentam as estatísticas negativas e o número de casos de violência doméstica contra a mulher, como comprovam os dados dos "Anuários Brasileiros de Segurança Pública (2017, 2018 e 2019) e do "Painel de Peritos" de Monitoramento do Segurança.

De acordo com o Anuário Brasileiros de Segurança Pública (2017), em 2015 foram registrados 631.383 casos de lesão corporal intencional, criminalizados pela Lei Maria da Penha, resultando em 15.000 processos de condenação e 8.837 medidas protetivas.

Em 2016, o "Anuário Brasileiro de Segurança Pública" (2018) registrou 223.050 casos de lesão corporal intencional, resultando em 422.718 novos casos informados

pelo judiciário que foram convertidos em ações judiciais e 249.000 proteções concedidas pelos juízes (BARRETO, 2019).

Em 2017, o Anuário Brasileiros de Segurança Pública (2019) registrou 606 casos de lesão corporal intencional decorrentes de violência doméstica por dia, com um total de 479.566 casos deferidos por juízes com liminares e 300.000 medidas protetivas ou preventivas. redução de 1% nos registros de violência doméstica por lesão corporal intencional (AMÂNCIO, 2018).

Segundo o "Anuário Brasileiros de Segurança Pública" (2019), em 2018 foram registrados 263.067 casos de violência doméstica com lesão corporal intencional, um aumento de 0,8%, 512.973 processos foram protocolados e 336.500 itens de proteção ou prevenção foram deferidos (BANDEIRA, 2019).

m 2019, os juízes dos tribunais de violência doméstica emitiram 563.698 casos e concederam 403.600 proteções emergenciais. A concessão de medidas emergenciais protetivas ou preventivas satisfatórias no âmbito da Lei Maria da Penha (BANDEIRA, 2019) aumentou 20% em relação aos dois anos. O primeiro semestre de 2020 foi marcado por denúncias de violência doméstica contra a mulher por agressores durante o isolamento social.

De acordo com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, durante o período de isolamento social, o número de casos de violência doméstica contra mulheres aumentou quase 9% em relação aos períodos anteriores: do dia 1º ao dia 16. Em março, foram feitas 3.045 ligações para a linha direta e 829 casos registrados; entre 17 e 25 de março, o número de casos aumentou significativamente, com 3.303 ligações registradas e um total de 978 reclamações (LIMA et al., 2020).

da ajuda prestada às mulheres vítimas de violência doméstica. Foram encontrados os seguintes dados: em São Paulo, os juízes aprovaram 2.500 medidas de proteção emergencial, um aumento de 44,90%; no Acres, foi registrado um aumento de 2,10%, saltando de 470 para 480; no Rio Grande do Norte, casos de dano intencional às mulheres aumentou 34,10% e as ameaças de violência contra a mulher aumentaram 54,30% (BANDEIRA, 2020).

O secretário-geral das Nações Unidas, António Gutierrez, alertou as autoridades governamentais no início de abril que o número de violência doméstica contra as mulheres aumentou globalmente durante a pandemia. Nesse sentido, acredita que as autoridades tomem as medidas necessárias para combater a violência doméstica e garantir apoio e proteção às mulheres (MACIEL et al., 2020).

No trabalho em tempo integral com agressores, as mulheres vítimas de violência doméstica têm experimentado algumas dificuldades de notificação, levando à subnotificação, nomeadamente por medo, vergonha, dependência financeira (agravada pelo desemprego por cessação de atividade) ou métodos de comunicação não estão disponíveis (BROOKS et al, 2020).

Com isso, as denúncias diminuíram devido à subnotificação de casos de violência doméstica contra a mulher, o que levou o poder público a promover mecanismos eficazes de prevenção à Covid-19 e combate à violência doméstica contra a mulher. Um programa em parceria com profissionais da área da saúde mental e física como apoio a todas as vítimas e casais para a promoção de um ambiente familiar harmonioso, saudável e seguro

Embora as evidências sobre o impacto do isolamento na violência doméstica ainda estejam em seus estágios iniciais, comunicados na mídia e relatórios de organizações internacionais sugerem que esse tipo de violência está em ascensão. Na China, os registros de violência doméstica policial triplicaram durante a pandemia⁴. A incidência de violência doméstica também aumentou na Itália⁵, França⁶ e Espanha⁷ após a introdução da quarentena domiciliar obrigatória.

Dos 3.739 assassinatos de mulheres no Brasil em 2019, 1.314 (35%) foram classificados como feminicídio. Isso equivale a dizer que a cada sete horas uma mulher é morta por ser mulher. Ao analisar os vínculos com os autores, verificou-se que 88,8% dos feminicídios foram cometidos por parceiros ou ex-companheiros. Portanto, é comum que as mulheres enfrentem o perigo ao serem obrigadas a se refugiarem no ambiente doméstico.

Isoladamente, as mulheres são mais frequentemente monitoradas e impedidas de conversar com familiares e amigos, aumentando o escopo da manipulação psicológica. O controle sobre as finanças domésticas também se tornou mais rígido, com uma presença masculina mais forte em um ambiente geralmente dominado por mulheres. A perspectiva de homens perderem energia elétrica fere diretamente a imagem dos provedores masculinos como gatilho para a violência

A divisão desigual das tarefas domésticas, especialmente a carga sobre as mulheres casadas e com filhos, comprova que o ambiente familiar é outro espaço de exercício do poder masculino. Na maioria das vezes, estar em casa para os homens não significa cooperação ou distribuição mais harmoniosa de tarefas pela casa, mas sim um aumento do trabalho invisível não remunerado para as mulheres.

Seja trabalhando em casa ou buscando uma fonte de renda no trabalho informal durante o isolamento social, trabalhar em casa não vai te dar folga. Em vez disso, aumentará à medida que mais pessoas passarem mais tempo em casa.

A construção de estereótipos de gênero feminino associa as mulheres a habilidades sensíveis, instintivas e intuitivas, confrontando-as com questões universais, racionais, políticas e culturais. Como tal, eles estão destinados a se dedicar a coisas específicas: amor familiar, cuidados domiciliares, programas de fertilidade. Esse bom senso dificulta a distribuição justa das responsabilidades familiares.

As questões aqui elencadas e as muitas outras desigualdades que assolam não são novidades da pandemia do COVID-19. Vive-se de forma estressante com a exacerbação dos problemas que nos acompanham, reforçados pelo pensamento retrógrado, misógino, e padrões de ataque ao papel do Estado, estreitando as políticas públicas que são fundamentais para enfrentar as pessoas de forma mais justa. contexto da pandemia.

A apropriação das mulheres pelos homens e a naturalização da violência cotidiana, especialmente a invisibilidade da violência simbólica que sofremos, tem raízes comuns em sociedades patriarcais, androcêntricas e misóginas. Desfrutar o lar como ambiente de segurança, descanso e proteção deveria ser um direito fundamental garantido, mas na prática continua sendo um privilégio de classe e gênero.

Assim como no Brasil, globalmente, durante a pandemia do COVID-19, enquanto a violência contra as mulheres aumentou, o acesso aos serviços de apoio às vítimas diminuiu, principalmente no aspecto de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são frequentemente o primeiro ponto de contato para vítimas de violência doméstica e redes de apoio. Durante uma pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada por uma redução na demanda, pois as vítimas podem não procurar os serviços por medo de contágio.

Diante disso, devido ao isolamento domiciliar, as mulheres ficam sob o controle do agressor, impossibilitadas de manter o convívio social, resultando em violência psicológica. O poder sobre as finanças torna-se mais frequente e, como a figura masculina está permanentemente no ambiente doméstico, gera conflito, visto que a

coordenação pela figura feminina é mais comum, influenciando o comportamento agressivo (VIEIRA et al., 2020).

Sabemos o impacto que a pandemia teve na vida das pessoas. O distanciamento social é considerado a forma mais eficaz de controlar a propagação do vírus, no entanto, o isolamento é considerado uma situação perigosa para algumas pessoas, como é o caso da violência doméstica. Com base nesse raciocínio, são vários os fatores que contribuem para a violência contra a mulher que pode ser agravado ainda mais pelas medidas de quarentena e condições econômicas, agravadas pela pandemia, realidade que muitas mulheres sofrem (MACIEL et al., 2019).

Embora agravado pela pandemia, sabe-se que este problema não é recente, pois se tornou uma realidade em nosso cotidiano, pois vivemos em uma sociedade que fomenta mentes preconceituosas que podemos ver como personagens ofensivos o comportamento de países, reduzindo as políticas públicas críticas para uma resposta equitativa à pandemia (LIMA et al., 2020).

Muitas mulheres trabalhadoras tiveram que se ajustar à nova realidade da pandemia, fazendo malabarismos com uma variedade de tarefas durante o dia e conciliando tarefas domésticas e trabalho, em um enorme impasse entre manter o foco em atividades de teletrabalho ou home office e perturbar o ambiente doméstico.

A maioria das mulheres passa várias jornadas de trabalho além do trabalho doméstico e da criação dos filhos, criando situações psicologicamente estressantes e estressantes que podem desencadear episódios de agressão física e psicológica por parte dos parceiros íntimos. Durante uma pandemia, as mulheres muitas vezes estão em uma posição vulnerável porque estão distantes de ambas as redes de proteção social e, portanto, são menos propensas a buscar ajuda, além da convivência constante com parceiros e agressores.

A violência contra a mulher é um problema recorrente que vem se agravando com a pandemia. Na maioria dos casos, a violência doméstica envolve o marido/parceiro íntimo da mulher como o principal perpetrador. Viver em um ambiente vulnerável e inseguro, dividir o mesmo espaço com o companheiro 24 horas por dia tem sido motivo de medo para muitas mulheres.

Enquanto o isolamento é uma forma mais cautelosa e segura de reduzir os casos de Covid-19, o isolamento tem múltiplos impactos na vida das mulheres, tanto

para quem já sofreu, quanto para a violência doméstica em decorrência da exposição constante de mulheres conversando com agressores.

No entanto, o enfrentamento da violência contra a mulher no contexto de uma pandemia não pode se limitar ao recebimento de denúncias. Devem ser envidados esforços para aumentar o número de equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como divulgar amplamente os serviços disponíveis e capacitar os profissionais de saúde para identificar situações de risco, a fim de não reiterar a tendência ao isolamento. O trabalho doméstico amplia e fortalece as redes de apoio nessas situações, inclusive garantindo o funcionamento e o aumento do número de abrigos para mulheres sobreviventes.

As redes de apoio social informais e virtuais devem ser incentivadas, pois são uma forma de ajudar as mulheres a se sentirem conectadas e apoiadas, além de servir de alerta aos agressores de que as mulheres não estão completamente isoladas. Em países como França e Espanha, mulheres vítimas de violência procuram ajuda em farmácias, usando palavras-chave para informá-las sobre a violência.

Para enfrentar a violência doméstica contra as mulheres no contexto de uma pandemia, todas as estratégias acima são eficazes e se reforçam mutuamente. O distanciamento social neste momento é essencial para conter a escalada da COVID-19 no Brasil, minimizando assim a morbimortalidade associada à doença.

O direito da mulher brasileira de viver livre da violência deve ser mobilizado pelo Estado e pela sociedade. Embora excluídas do processo decisório, as mulheres constituem a maioria da população brasileira e a maior parte da força de trabalho em saúde. Como tal, desempenham um papel fundamental na superação da pandemia e das suas graves consequências sanitárias, económicas e sociais.

Através da Lei Maria da Penha, os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica são reconhecidos e legalmente protegidos por meio de medidas efetivas e eficazes de prevenção e proteção emergencial visando o combate à violência doméstica contra a mulher e a punição dos agressores, especificamente no art. 22 a 24. Imediatamente após constatada a prática de violência doméstica, o juiz deverá, em conjunto ou individualmente, requerer ao agressor as seguintes medidas de proteção emergencial, entre outras:

- Suspende ou restringe a posse de armas e notificar as autoridades competentes;
- Sair de casa, residência ou co-localização;
- Proibição de condutas que: o Aproximem-se da vítima e de sua família, entrem em contato com qualquer pessoa que se sinta ofendida por qualquer

- comunicação; o Vá a determinados locais com frequência para proteger a vítima;
- restringir ou suspender visitas a crianças; e
- Fornecer manutenção temporária ou temporária, comprovada

Nos casos em que as medidas protetivas de urgência forem concedidas, poderá o juiz, sem prejuízo de outras medidas (ANTUNES; COSTA; TROCILO JUNIOR, 2017, p.175-176):

- Encaminhar as vítimas e suas famílias para programas de proteção ou cuidados oficiais ou comunitários, incluindo cuidados de saúde;
- Determinar se as vítimas e suas famílias voltam para casa após a saída do agressor;
- Decidir retirar a vítima do lar sem prejuízo dos seus direitos inerentes; e
- Concessão de Separação Física nos termos do Art I a IV. Artigo 23º da Lei Maria da Penha

Com a alteração da Lei nº 1. 13.894/2019, A Lei Maria da Penha fornece às mulheres vítimas de violência informações sobre seus direitos e assistência judiciária para ajuizar ações de divórcio, separação judicial, nulidade de casamento em juízo de violência doméstica e doméstica contra a mulher ou separação de união estável, como decisão do tribunal de família (AMANCIO, 2018, p. 3).

Devido ao Covid-19 e medidas preventivas como distanciamento e isolamento social, as mulheres vítimas de violência doméstica têm dificuldade em condenar o agressor por estarem por perto em tempo integral. Consequentemente, o número de casos e reclamações diminuiu devido à subnotificação.

À luz dessas circunstâncias, a ONU Mulheres e a OMS alertaram as autoridades governamentais sobre um aumento no número de casos de violência doméstica durante o distanciamento social. Projetos de lei que visam estabelecer medidas de proteção emergencial e mecanismos para combater, reduzir e eliminar o número de casos de violência doméstica contra mulheres durante o isolamento social foram apresentados na Assembleia Nacional brasileira, com vistas a ampliar a divulgação do Disque 180 das vítimas condenando-as a agressores (LIMA et al., 2020).

Durante os primeiros meses de isolamento social, o governo brasileiro, juntamente com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), apoiou o combate à violência doméstica, criando o aplicativo “Direitos Humanos BR” e os sites ouvidoria.mdh.gov.br, disque100.mdh.gov.br e liga180.mdh.gov.br, permitindo que vítimas, familiares e vizinhos enviem vídeos e fotos para ajudar a condenar seus agressores.

Sua finalidade é garantir privacidade, agilidade e celeridade nas denúncias para que as autoridades possam entender o caso e tomar as medidas necessárias para facilitar a aplicação da Lei Maria da Penha, garantir e prestar apoio e proteção às vítimas de violência doméstica (MACIEL et. al., 2020).

Dentre os projetos apresentados, o Senado Federal aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 2.029/2020, apresentado pela senadora Rose de Freitas, em 3 de junho de 2020, que substituiu o Projeto de Lei nº 2.029/2020. Situações de violência doméstica durante desastres públicos, considerar serviços e atividades necessárias para responder a qualquer tipo de ameaça e ocorrência de dano físico (SILVA, 2020).

No entanto, existem outras medidas essenciais que podem ser tomadas para garantir que as mulheres estejam protegidas durante uma pandemia, são elas (MODELI, 2020).

- Trazer familiares para morar com o casal;
- Esconda objetos pontiagudos e mantenha-os fora do alcance dos agressores;
- prevenir a compra e consumo de bebidas alcoólicas e drogas;
- Avisar familiares e vizinhos sobre o que está acontecendo (em caso de violência);
- Mantenha contato com sua rede de suporte via telefone e aplicativos, e-mail e outras redes sociais;
- Se precisar sair de casa imediatamente, identifique onde pode ir; e
- Desenvolver planos de proteção para mulheres e seus filhos para autoridades governamentais.

Com base nisso, percebe-se que a situação da pandemia tem levado a uma exacerbação da violência doméstica contra a mulher, sendo necessários equipamentos de proteção para desenvolver novas medidas que garantam a segurança das mulheres no país.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um fenômeno global. Uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados pelo próprio parceiro.

O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 trouxe à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram um aumento por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus.

A partir desse estudo, pode-se observar a importância do debate sobre a violência contra a mulher e a necessidade de reforçar iniciativas já instituídas e criar medidas inéditas e criativas que atendam e acolham essas vítimas.

No entanto, ainda há um grande caminho a ser percorrido na efetivação das leis desenvolvidas na prática. Entende-se que, a pandemia do COVID-19, gerou um verdadeiro colapso na saúde pública e certamente há como consequência um grande número de mulheres em estado de vulnerabilidade econômica

Essa vulnerabilidade, conforme já citado, gera uma grande dependência das vítimas da violência doméstica a seus agressores resultando na dificuldade no rompimento desse ciclo de violência.

Portanto, é válido o investimento da política pública no empoderamento feminino voltado para o empreendedorismo e economia, trazendo as vítimas uma nova perspectiva para seguir os seus caminhos, rompendo esses laços de dependência e recuperando o amor próprio.

Contudo, o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia não pode se restringir ao acolhimento das denúncias. Esforços devem ser direcionados para o aumento das equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como para a ampla divulgação dos serviços disponíveis e o fortalecimento de redes de apoio.

O Estado e a sociedade devem ser mobilizados para garantir às mulheres o direito a viver sem violência. Embora estejam alijadas aos processos de tomada de decisão, as mulheres são a maioria da população brasileira e compõem a maior parte da força de trabalho.

REFERENCIA

ACOSTA, Patrícia Krieger; GOMES, Jaqueline Goulart; BARLEM, Sonia Maria AF; Desenvolvimento e igualdade de gênero: avanços e desafios no enfrentamento da violência contra a mulher. **Temporalis**, v. 12, n. 23, p. 153-169, 2013.

ALMEIDA, D.F ; BANDEIRA. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Rev. Acta P. Enferm**, v. 26, n. 6, p.547-53, 2006.

ALVES, Leonardo. “O reconhecimento legal do conceito moderno de família o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2005

ALBUQUERQUE, Heloisa. “Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito”. **Revista Consultor Jurídico** [on-line]. 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em 07/02/2022

AMARAL, Luana Bandeira Melo; DIAS, Thiago Brasileiro; SÁ, Fabiane Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção. **Revista Estudos Feministas**, v. 24, n. 2, p. 521. 2015

ANTUNES, R.; COSTA, A. P. S, TROCILO JUNIOR, L Juventude, vulnerabilidade social e exploração sexual: um olhar a partir da articulação entre saúde e direitos humanos. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 115-130, 2006.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e estado**, v. 24, n. 2, p. 401-438, 2014.

BARRETO, Thamires Pereira et al. Domínios Esquemáticos Apresentados por Mulheres em Situação de Violência Conjugal. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 11, n. 2, p. 51-68, 2016.

BARSTED, S. **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio**. Lima: CLADEM, v. 4. N. 6, p.107-116, 2011.

BERNANDES, M. H. T.; COSTA, P. **Gerenciamento de conflitos e negociação**. Rio de Janeiro: Guanabara/Koogan, 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, Brasília, 2006.

BROOKS, S. K., WEBSTER, R. K., SMITH, L. E., WOODLAND, L., WESSELY, S., GREENBERG, N., RUBIN, G. J . The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence. **Lancet Infect Dis**, 395(10227), 912–920. 2020

BOURDIEU, Marilena. “**Participando do debate sobre mulher e violência**”, Rio de Janeiro, Zahar, 2012

CALOZANS, D.; CORTES V. **Vem pra roda! vem pra rede!**: Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher. São Paulo: Rede Mulher de Educação, 2003

CARDOSO, D.A.C, Assistência multiprofissional à mulher vítima de violência: atuação de profissionais e dificuldades encontradas. **Cogitare Enfer**, v.18, n. 2, p. 302-9, 2019.

CAPPELLETTI, D.F; GARTH, V.L.O; Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Rev. Acta P. Enferm**, v. 26, n. 6, p.547-53, 2013.

COSTA, Claudia Ramos de Souza. Apontamentos sobre os preconceitos de gênero e violência contra mulher no Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**, v.16, n.183, p.26-38, 2019.

DOU, Diário Oficial da União do Brasil. (2020). **Portaria No 340**, de 30 de março de 2020.

FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz. **Cartilha Saúde Mental e Atenção Psicossocial - Informações Gerais**. 2020 Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/cartilha-saude-mental-e-atencao-psicossocial-na-pandemia-covid-19>

FINCO, D. Questões de gênero na educação da pequena infância brasileira. **Studi Sulla Formazione**. (online) Firenze University Press, v.1, n.1, p. 47-57, 2015.

GONÇALVES, Cintia Walker Beltrão. O papel de mulheres em situação de violência doméstica no descumprimento de medidas protetivas de urgência no município de Bragança/PA. **Dissertação (Mestrado)** – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2006.

GRIELBER, Lila Maria; BORGES, Débora Dalbosco. Mulheres em situação de violência doméstica: vitimização e coping. Gerais: **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 2, n. 2, p. 151-159, 2013.

LEITE, Marli Marlene Moraes da; BORGES; Quelen Brondani de; CORDEIRO, Santos **A violência contra a mulher: breve abordagem sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/738-Texto%20do%20artigo-2135-1-10-20131001.pdf>. Acesso em: 17 junho. 2022.

LIMA, D. S., ALBERTO, J., LEITE, D., VINICIUS, M., ARAÚJO, S., AGUIAR, A. F., FARIAS, E., XAVIER, F., MAIA, F., CASTRO, M. D. V., DINIZ, A. G., CESAR, G., BORGES, D. O., AUGUSTO, M., RIBEIRO, F.). Recommendations for emergency surgery during the COVID-19 pandemic. **CJMB**, 8(1), 1–3. 2020

MEDEIROS, P. F.; GUARESCHI, N. M. F. Políticas públicas de saúde da mulher: a integralidade em questão. **Estud. Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 31-48, 2009.

MINAJÓ, D. H. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psi & Socied**, v.24, n. 2, p. 307-314, 2011.

OMS, Organização Pan-Americana da Saúde, Unidade de Saúde Mental e Uso de Substâncias. **Protección de la salud mental y atención psicosocial en situaciones de epidemias**. 2020 Disponível em: https://www.paho.org/disasters/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=informes-tecnicos&alias=2539-proteccion-salud-mental-atencion-psicosocial-situaciones-epidemias-2016-539&Itemid=1179&lang=en

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SAULD (US). **Plan de acción para la implementación de la Política de Igualdad de Género de la OPS 2009-2014**. Washington (DC): Oficina Regional OPAS; 2010

PASINATO, W. Oito anos de lei maria da penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, maio-agosto/2015.

PIMENTEL, S. **Evolução dos direitos da mulher**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2010.

PORTO, Betinho Herbert José de. **Como se faz Análise de Conjuntura**. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

REIS-FILHO, J. A.; QUINTO, D. COVID-19, social isolation, artisanal fishery and food security: How these issues are related and how important is the sovereignty of fishing workers in the face of the dystopian scenario. **SciELO Preprints**, 1–26. 2020

SAFIOTTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001

SCOTT, Mayka Caroline Martins da. Assertividade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica Praticada por Parceiro Íntimo. **Dissertação (mestrado)** – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2005.

VICENTE, S. G. **Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005)**. Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

VIEIRA, E. M.; HASSE, M. Perceptions of professionals in an intersectorial network about the assistance of women in situation of violence. **Interface** (Botucatu), v. 21, n. 60, p. 51-62, 2017.

